



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 259/2020**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE PREVENÇÃO E DE REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Processo nº 3141/2020, protocolizado em 17/03/2020;
- considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;
- considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
- considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, nacional e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);
- considerando o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- considerando a situação de Emergência de Saúde Pública declarada nos termos do Decreto Municipal nº. 245/2020;
- considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município;
- considerando, finalmente, o dever da Administração Pública Municipal de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
- considerando o disposto nos artigos 71 e 72 inciso VI da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece medidas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Maria de Jetibá enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**CAPÍTULO II  
DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO**

**Art. 2º.** São procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19):

I - a intensificação, com repetição de no mínimo três vezes mais, da limpeza e desinfecção das superfícies de objetos tocados com frequência pelos servidores públicos, especialmente:

- a) maçanetas de portas, janelas, corrimãos, armários e gaveteiros;
- b) teclados e **mouses** de computadores;
- c) aparelhos de telefone; e
- d) filtros e bebedouros de água.

II - a abertura de janelas e portas das salas dos órgãos e entidades;

III - a realização de reuniões por teleconferência ou videoconferência, exceto em situações essenciais; e

IV - a fixação de cartazes educativos, em local visível aos servidores e usuários dos serviços públicos, com informações sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º.** Fica vedada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Maria de Jetibá:

I - a realização de cursos, treinamentos e ações de capacitação presenciais e demais unidades de capacitação de servidores públicos municipais; e

II - a participação de servidores públicos em evento que exija deslocamento intermunicipal.

**CAPÍTULO III  
DAS MEDIDAS DE REDUÇÃO DE AGLOMERAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE SERVIDORES**

**Art. 4º.** Serão concedidas férias aos servidores públicos que tenham períodos aquisitivos implementados e manifestem interesse em gozá-las, independente de agendamento prévio em escala.

**Art. 5º.** Estarão de férias a partir do dia 23 de março de 2020, os servidores públicos com dois ou mais períodos aquisitivos vencidos, independente de agendamento prévio em escala.

Parágrafo único. Para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos municipais, serão permitidas exceções ao disposto no **caput**, desde que devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade e submetidas à apreciação da Secretaria de Administração.

**Art. 6º.** Fica vedada a interrupção, bem como a suspensão das férias das escalas já publicadas para o exercício de 2020 dos servidores públicos municipais.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º.** Não são alcançados pelo disposto nos artigos 4º, 5º e 6º os servidores localizados em:

- I - unidades de ensino da rede pública municipal;
- II - unidades de saúde e serviços de saúde;
- III - unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operam em regime de plantão.

Parágrafo único: Fica vedada a concessão de férias aos profissionais da saúde, mesmo que previamente agendadas, no período de Emergência em Saúde Pública, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados.

**Art. 8º.** Ficam suspensas as atividades de estágio no período de 23/03/2020 a 04/04/2020, podendo ser prorrogadas por igual período, por Ato da Secretaria de Administração.

**Parágrafo Único.** A critério do Secretário da pasta a qual o estagiário estiver vinculado, desde de devidamente fundamentada a necessidade, poderá ser requisitado o estagiário, para comparecer ao posto de estágio no período previsto no *caput*, devendo, neste caso, serem tomadas todas as medidas preventivas necessárias.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS MEDIDAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

**Art. 9º.** Os gestores e fiscais de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade de adotarem todas as medidas necessárias para conscientizar seus empregados quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da doença, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em dano à Administração Pública.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**

**Art. 10.** Ficam suspensos por 14 (quatorze) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil e Protocolo.

**Parágrafo Único.** A suspensão do atendimento ao público não poderá prejudicar o funcionamento ou a prestação de serviços públicos essenciais, tais como coleta de lixo e limpeza urbana, mesmo que não previstos como exceção no *caput* deste artigo.

**Art. 11.** Fica estabelecido Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Remoto para o grupo de servidores que não estejam em gozo de férias, a fim de minimizar aglomerações e circulação nos prédios públicos. Para o cumprimento da jornada de trabalho presencial, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as devidas providências para que:

- I - no regime de revezamento, seja mantido número mínimo necessário de servidores para dar prosseguimento às atividades administrativas essenciais dos setores como recebimento de documentos, prestação de informações internas, atendimento telefônico e por e-mail das demandas internas e externas recebidas, de acordo com Plano de Ação proposto por cada Secretário da pasta;

§ 1º. Cada chefia imediata promoverá a divisão de 02 (dois) grupos de servidores, de forma equilibrada, em cada unidade administrativa dos órgãos e entidades, para a designação em trabalho presencial e remoto alternados, garantindo a prestação ininterrupta do serviço público, mediante homologação da autoridade máxima do órgão.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 2º.** Não são alcançados pelo disposto neste artigo os servidores localizados em:

- I - unidades de ensino da rede pública Municipal;
- II - unidades de saúde, incluindo, dentre outros;
- III - unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operam em regime de plantão.

**§ 3º.** Aplica-se a regra do **caput** pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por ato da Secretária de Administração.

**Art. 12.** Nos turnos em que o servidor não estiver escalonado para atividades presenciais, deverá, quando possível, desempenhar suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, de acordo com o Plano de Ação e a regulamentação elaborada por cada Secretaria.

**Art. 13.** Os servidores que estiverem cumprindo turnos em regime de trabalho remoto deverão:

- I - responsabilizar-se pelo transporte e guarda de processos e documentos retirados das dependências da Secretaria;
- II - manter telefones para contato, endereço de correio eletrônico, bem como outros canais de comunicação previamente definidos, devidamente ativos;
- III - atender a todas as instruções estabelecidas pela chefia imediata;
- IV - manter a chefia imediata informada sobre a evolução das atividades, encaminhando-lhe, quando solicitada, minuta do trabalho até então realizado, além de indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento do serviço.

**Art. 14.** Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto Executivo, regulando atividades de acordo com a sua área de atuação, situações específicas da rotina de cada Pasta, dentre elas, o regime de escala e a instituição do trabalho remoto.

**Art. 15.** As disposições deste Decreto Executivo relativas à suspensão de atendimento presencial ao público, redução da jornada de trabalho presencial e escalonamento dos servidores não são aplicáveis aos órgãos vinculados à Secretaria de Município da Saúde, por se tratar de serviço essencial ao combate da pandemia.

**Art. 16.** A comprovação de enquadramento no grupo de risco, para efeitos do disposto nos incisos I e II do artigo 6º do Decreto nº 245/2020, ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

**Art. 17.** Os servidores que apresentarem atestados médicos no período declarado como situação de emergência e que se enquadrem nos casos suspeitos do Coronavírus – COVID-19, ficam dispensados de apresentação do atestado no Ambulatório de Saúde Ocupacional, devendo ser apresentado no primeiro dia útil posterior ao término do prazo do atestado, acompanhado de termo de ciência e responsabilidade, estando sujeito às penalidades previstas nos artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, bem como às sanções civis e administrativas.

**Parágrafo Único.** Os servidores que se enquadram como caso suspeito do Coronavírus – COVID-19 deverão comunicar imediatamente à chefia imediata e esta, por sua vez, ficará encarregada de comunicar e orientar os demais servidores a realizarem os exames para diagnóstico, conforme orientação da Vigilância Epidemiológica do Município.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 18.** Os servidores que apresentarem atestados médicos no período declarado como situação de emergência, que não se enquadrem nos casos suspeitos do Coronavírus – COVID-19, poderão encaminhar seus atestados para o e-mail institucional de sua chefia, ficando sua aceitação vinculada à entrega do original no primeiro dia útil posterior ao término do prazo do atestado, estando sujeito às penalidades previstas nos artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, bem como às sanções civis e administrativas.

**CAPÍTULO VI**  
**OUTRAS MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**

**Art. 19.** Fica suspenso o acesso do público aos parques municipais e aos demais bens públicos de uso comum, destinados a prática de atividades esportivas ou culturais.

**Art. 20.** Durante o prazo de vigência da Situação de Emergência de Saúde Pública, ficam interrompidos os prazos administrativos previstos em lei, decretos e atos normativos municipais.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, aconselhará os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços abertos ao público, localizados no Município de Santa Maria de Jetibá, por meio de seus órgãos de representação, com vistas à suspensão temporária de suas atividades ou adoção de providências necessárias para prevenir a disseminação do coronavírus-COVID 19.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Os servidores que estiverem afastados de suas atividades laborais ou em trabalho remoto, ficam expressamente proibidos de desempenharem quaisquer outras atividades, remuneradas ou não, durante o período de afastamento ou não, devendo permanecer em suas respectivas residências, saindo somente em casos excepcionais, com a finalidade de prevenção e proteção de sua saúde.

**Art. 23.** Os servidores públicos municipais que descumprirem as normas citadas neste decreto, serão penalizados em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Março de 2020.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I**

**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula nº. \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº. 259/2020 e Decreto 245/2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Fundamento:

(  ) Gestante ou lactante;

(  ) Idade igual ou superior a 60 anos, portador de \_\_\_\_\_;

Santa Maria de Jetibá - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)